



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ELETRÔNICO

Ano III – Edição 392 – Tauá-CE, segunda-feira, 29 de março de 2021

PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ – PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
VICE-PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ - MARIA DE FÁTIMA VELOSO SOARES MOTA BASTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – FRANCISCO HELDER LIMA CASTELO
1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – ÉRICO BATISTA LIMA
2ª VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – APOLYANNA LIMA FERREIRA

Chefia do Gabinete da Prefeita - LUZIA PEREIRA LIMA
Procuradoria Geral do Município – SÉFORA PAULA LOIOLA FREIRE
Secretaria da Controladoria Geral – CILÂNDIA MARIA DE ARAÚJO MOTA
Secretaria de Articulação Governamental – GLAI JONES ALVES FEITOSA
Secretaria de Gestão e Finanças - MARIA REGINA MARCELINO GONÇALVES
Secretaria de Administração – FRANCISCO LADISLAU CAVALCANTE SOBRINHO
Secretaria de Planejamento - VANJA MARIA DOS SANTOS GONÇALVES
Secretaria de Educação - JOÃO ÁLCIMO VIANA LIMA
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - VALDEMAR GOMES BEZERRA JÚNIOR
Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - MATHEUS ABREU MOTA
Superintendência Municipal do Meio Ambiente – EMILSON COSTA MOREIRA FILHO
Secretaria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – MARCIA MARIA NORONHA LIMA DE OLIVEIRA
Secretaria de Juventude e Desporto - LINDOMAR FERREIRA LOIOLA
Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos – FRANCISCO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR
Secretaria da Cultura e Turismo – RADIR SOARES DA ROCHA
Agência de Desenvolvimento Econômico do Município de Tauá – ANTÔNIO MARCOS CARACAS
Instituto de Previdência do Município de Tauá - IPMT - LETÍCIA TAYNARA PAIVA LIMA
Secretaria de Segurança Pública e Proteção à Cidadania – ANTÔNIO SÉRGIO BEZERRA DOS SANTOS
Autarquia Municipal de Trânsito – WARTON ALVES DE LIMA

PODER EXECUTIVO**Gabinete da Prefeita****1) PORTARIA Nº 0329001/2021- GABP**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto no Art. 102, § 5º, V e Art. 31, II da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal nº 1296/2005 e demais legislações aplicáveis à espécie.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, EDGLEUSSON COELHO NORONHA, portador do CPF nº 809.702.493-49, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO DE SAÚDE, SIMBOLOGIA - APM**, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo de Tauá, junto à Secretaria de Saúde.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 0104006/2021, publicada no DO - Eletrônico, Ano III, Edição nº 327, pág. 3, de 04/01/2021.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, em 29 de março de 2021.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL

2) PORTARIA Nº 0329002/2021- GABP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto no art. 76 da Lei Municipal nº 1558/2008 e demais legislações aplicáveis à espécie.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER gratificação pelo exercício da docência na educação especial para os servidores municipais efetivos, ocupantes do cargo de Professor de Educação Básica, constantes no anexo único desta Portaria, integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo de Tauá, junto à Secretaria de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, contudo, a data de 01 de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, em 29 de março de 2021.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 0329002/2021, de 29 de março de 2021.

GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

Nº	NOME	%
1.	ANA CÉLIA VERISSÍMO CAVALCANTE	4%
2.	ANA MARIA DE OLIVEIRA MARTINS	2%
3.	ANTONIA ADENIZA GONÇALVES COELHO	6%
4.	ANTONIA ALANA DE SOUSA	4%
5.	ANTONIA ALVES PINHEIRO	10%
6.	ANTONIA CARLENE GONÇALVES SIQUEIRA CAVALCANTE	10%
7.	ANTONIA ELIOENAI GONÇALVES LIMA	8%
8.	ANTONIA ELIZETE RODRIGUES VIEIRA	4%
9.	ANTONIA GLEIVANIA CORDEIRO AMORIM	8%
10.	ANTONIA LEILA DE SENA LOIOLA	10%
11.	ANTONIO CILDO MENDONÇA DA SILVA	10%
12.	ANTONIO RONALDO INÁCIO CUNHA	8%
13.	ARLANDIA FERREIRA DO NASCIMENTO	10%
14.	CICERA MATHILDE FERNANDES SOBREIRA	2%
15.	CLEOMAR VÉRSIA ARAÚJO HOLANDA	2%

16.	DERLANIO ALVES DE SOUSA	10%
17.	DIONEZIO ALVES MOTA	4%
18.	DULCINÉIA DIAS MOURA	2%
19.	EDJOFRE SIQUEIRA DE ALENÇAR	6%
20.	EDUARDO SAMPAIO DE ANDRADE	10%
21.	FRANCISCA MARCIANA BASTOS CAVALCANTE	6%
22.	FRANCISCO BENEVENUTO GONÇALVES LIMA	10%
23.	FRANCY NEUMA ARAÚJO HOLANDA	6%
24.	GENILSON JAIRI DE OLIVEIRA	6%
25.	JONAS ALEXANDRINO DE ALMEIDA	10%
26.	JOSÉ RIBEIRO RODRIGUES	2%
27.	JOSEVANE ALVES DO NASCIMENTO	10%
28.	KILVA LIMA MARINHO	2%
29.	LIDIO MOTA LIMA	4%
30.	LORENA AGNELLE OLIVEIRA GONÇALVES	10%
31.	LUANA KELLY TEIXEIRA DE SOUZA	4%
32.	LUCIA FERNANDES DE ALMEIDA SOUSA	10%
33.	LUIS ALBERTO XAVIER OLIVEIRA	10%
34.	MARIA APARECIDA ALEXANDRINO FEITOSA LIMA	10%
35.	MARIA ERILANDIA ALEXANDRE DA SILVA	2%
36.	MARIA LUCIA DE LIMA BARROS	10%
37.	MARIA VERALICE VIEIRA LIMA	10%
38.	MARLEIDE BATISTA DEODATO ALMEIDA	10%
39.	MAX RONEY GONÇALVES DE OLIVEIRA	4%
40.	MIRLÂNDIA SIQUEIRA ARAÚJO	2%
41.	MOSIANE VALE FARIAS	10%
42.	NELSON ZACARIAS DE NORONHA NETO	6%
43.	RAFAELA ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA	10%
44.	RODRIGO AUGUSTO ARAÚJO CAVALCANTE	2%
45.	ROSANA CASTRO RUFINO	4%
46.	SANDRA RICARDO LIMA FEITOSA	8%
47.	SHARLENE DE LIMA FEITOSA MOURA	2%
48.	VANUSA OLIVEIRA LOIOLA	10%
49.	VERBEVÂNIA PEREIRA LOIOLA	10%
50.	WESLEY CARVALHO DE SOUSA	10%
51.	ADRIANA ROSENDA DE AMORIM	10%
52.	AILA MARIA DE ARAUJO RODRIGUES LIMA	10%
53.	ANTONIA CLEYA GOMES DOS SANTOS	10%
54.	ANTONIA ROSANA DE OLIVEIRA	10%
55.	FRANCISCA EGLANUZIA ALVES DA SILVA	10%
56.	FRANCISCA ELIONE ALVES PEREIRA	10%
57.	ISMENIA MARIA SALES DA SILVA	10%
58.	MARIA JOSINETE DE SOUSA	10%
59.	MONICA MOREIRA DE SOUSA	10%
60.	SIMONE CHAVES DE SOUSA	10%
61.	TALLITA CAVALCANTE MOTA	10%

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL

3) DECRETO Nº 0329001/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Prorroga o estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Tauá/CE, em razão da disseminação do Coronavírus (COVID-19).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ - ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua a Lei Orgânica deste Município e,

CONSIDERANDO que conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO, o Decreto Legislativo nº 555/2021, que prorrogou o Estado de Calamidade Pública em todo Estado do Ceará.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obriga o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o Decreto Municipal nº 0406002/2020 de 06 de abril de 2020, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Tauá-Ceará, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia do coronavírus (SARS-COV2), causador do COVID-19, com efeitos até 30 de junho de 2021, de acordo com o art. 1º do Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, a prorrogação do estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da prorrogação da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até 30 de junho de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 29 de março de 2021.

Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal

4) DECRETO Nº.0329002/2021, de 29 de março de 2021.

Institui a **Campanha Solidária – Um Pacto Social Pela Vida** para aquisição e distribuição de cestas básicas de alimentos no período da **Semana Santa** e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento a Pandemia da Covid (19), sobre a **Campanha Solidária – Um Pacto Social Pela Vida**, a ser realizada durante o período da **Semana Santa**, com o objetivo de arrecadar fundos para aquisição de alimentos destinados a atender as famílias e pessoas inscritas em programas sociais que estejam em níveis de intensa vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que ficou pactuado a aquisição de 3.000 cestas pela Prefeitura Municipal e igual número por doação da sociedade civil, de modo a atender todos os inscritos nos programas sociais que estejam, pela ordem de prioridade, nas faixas da extrema pobreza e da pobreza, atendidos de acordo com o número de cestas disponíveis, a depender das doações recebidas, além das adquiridas pela Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que foram estabelecidos como requisitos para aquisição das cestas no comércio local, o cadastramento da empresa interessada ao **Projeto Substituto Bancário** e o prévio Credenciamento, através de Edital de Chamada Pública, de adesão ao valor do preço público fixado, a ser pago por unidade entregue, de acordo com a quantidade e qualidade dos produtos exigidos no Edital;

CONSIDERANDO que para garantir a prevenção da transmissão da Covid (19) as empresas comerciais deverão, tanto quanto possível, realizar a entrega das cestas básicas na residência do beneficiário ou no ponto comercial de sua localidade, observadas as normas sanitárias de distanciamento social, uso de máscaras e higienização de mãos;

CONSIDERANDO que são condições para recebimento da cesta básica pelo beneficiário, a comprovação de seu cadastro ao **Aplicativo Bancário** e sua expressa adesão ao **Projeto Troco Amigo**, comprometendo-se a deixar de se dirigir aos bancos e lotéricas para realização de saques em dinheiro, durante o período de pandemia da Covid (19), como medida para evitar aglomeração e para assegurar a desconcentração de pessoas, de modo a garantir proteção à saúde pública e prevenção contra a transmissão e disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas rígidas de fiscalização e controle na aquisição e na entrega de cestas básicas, de modo a evitar desvio de condutas e finalidades e desvirtuamento dos objetivos da **Campanha Solidária – Um Pacto Social Pela Vida**.

DECRETA:

Art. 1º. A **Campanha Solidária – Um Pacto Social Pela Vida** é destinada à aquisição e distribuição de cestas básicas de alimentos para atender as pessoas em estado de extrema pobreza, durante o período da **Semana Santa**, de acordo com as normas e condições estabelecidas por deliberação do Comitê de Enfrentamento à Pandemia da Covid (19), através do Pacto Social Pela Vida e definidas neste Decreto.

§ 1º. Considera-se na faixa de extrema pobreza, a família ou indivíduo inscrito em programa social governamental cujo benefício mensal por pessoa seja de até R\$ 89,00 (oitenta e nove) reais.

§ 2º. A aquisição das cestas de alimentos será efetuada de forma compartilhada com a sociedade, nos termos da decisão do Comitê, através do Pacto Social Pela Vida, em que caberá à Prefeitura Municipal adquirir um total de 3.000 (três mil) cestas básicas, ficando a sociedade civil, através da campanha de doações de pessoas físicas e jurídicas, com a tarefa de doar igual número de unidades.

Art. 2º. A aquisição e distribuição das cestas de que trata este Decreto, deverá ser realizada nos territórios sociais de jurisdição dos CRAS - Centros de Referência da Assistência Social dos bairros Bezerra e Sousa, Colibris e Aldeota.

§ 1º. Os territórios sociais dos CRAS - Centros de Referência da Assistência Social a que se refere este artigo, têm suas jurisdições ampliadas para os distritos, da seguinte forma:

- a) **BEZERRA E SOUSA:** distritos de Marruás, Inhamuns e Carrapateiras;
- b) **COLIBRIS:** distritos de Barra Nova, Marrecas e Sede Distrital, e;
- c) **ALDEOTA:** distritos de Trici e Santa Teresa.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, adotará, na forma da lei, modelo de aquisição e distribuição de cestas de forma descentralizada, através da adesão de empresas comerciais por Credenciamento, via Chamamento Público, ao preço público legalmente fixado para unidade, a ser entregue pela empresa cadastrada, preferencialmente, na residência do beneficiário ou no ponto comercial da localidade em que este mora, observadas, compulsoriamente, as normas sanitárias de distanciamento social, uso de máscaras e higienização de mãos.

§ 1º. Para fins de organização do processo de aquisição e para uniformizar as cestas básicas a serem distribuídas de modo a que tenham a mesma quantidade, qualidade e produtos, as doações deverão ser realizadas no valor equivalente ao preço público fixado para aquisição de cada unidade, multiplicado pelo número de cestas que o voluntário pretende doar, prioritariamente, via transferências bancárias para depósitos na conta aberta pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, exclusivamente, para à **Campanha Tauá Solidário – Um Pacto Social Pela Vida**

§ 2º. O doador que desejar poderá escolher o território social que pretende atender e realizar a transferência bancária do valor das cestas que vai doar direto para a empresa comercial cadastrada, devendo informar, previamente, à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, para fins de organização do processo de distribuição e para evitar duplo atendimento.

§ 3º. A pessoa física ou jurídica que queira participar da **Campanha Tauá Solidário – Um Pacto Social Pela Vida** e que não disponha de condições financeiras para efetuar a doação no valor do preço público estabelecido para uma cesta básica, poderá fazer a transferência bancária para a conta da campanha do montante que sua condição permita contribuir.

§ 4º. A relação dos doadores, pessoas físicas ou jurídicas, será oficialmente divulgada no sítio da Prefeitura Municipal com nome, endereço, documento bancário e valor doado à **Campanha Tauá Solidário – Um Pacto Social Pela Vida**, salvo se o doador exigir que seu nome seja omitido.

Art. 3º. Para os fins de assegurar a Transparência Pública e o exercício do Controle Social serão adotadas as seguintes medidas:

a) Publicação no sítio oficial da Prefeitura Municipal da relação de todas as empresas comerciais que aderiram ao Credenciamento Público, especificando o nome, a localidade em que está instalada (centro comercial, bairro, comunidade, vila, distrito), o endereço comercial, o proprietário e o(s) telefone(s) de contato;

b) Publicação no sítio oficial da Prefeitura Municipal da relação dos beneficiários que aderirem ao **Projeto Troco Amigo**, por território social, bairro, vila, localidade e distrito, com informações que especifiquem, dentre outros dados, o nome completo, o número de registro social, o valor da renda mínima por pessoa da família e o endereço residencial;

c) Exigência de que seja filmada a entrega da cesta, em que fique expresso o nome da empresa, a localidade que está instalada, os produtos e que fique nítido o rosto do beneficiário e o número de seu cartão de benefício social, para fins de prestação de contas e recebimento do pagamento;

d) Exigência de registro pela empresa no sistema virtual de entrega de cestas a ser organizado e disponibilizado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 4º. As cestas básicas deverão ser adquiridas e distribuídas, tanto quanto possível, até o dia 4 de abril de 2021.

Parágrafo Único – Se, por exiguidade de tempo ou demora nos processos de burocráticos legalmente exigidos para aquisição de cestas básicas, não for possível finalizar o processo de distribuição dentro do prazo a que alude este artigo, este poderá ser estendido até o dia 16 de maio de 2021.

Art. 5º. O processo da despesa pública decorrente do credenciamento das empresas comerciais para os fins deste Decreto, obedecerá a todas as normas e os procedimentos exigidos pela legislação federal aplicável à espécie.

Art. 6º. Fica o Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social autorizado a baixar Portaria para estabelecer normas complementares sobre procedimentos necessários à fiel execução deste Decreto.

Art. 7º. A Portaria de que trata o artigo anterior, deverá estabelecer, observadas as normas deste Decreto, regras suplementares de controle e fiscalização da aquisição, liquidação e pagamento das cestas básicas.

Art. 8º. O departamento de tributos da Secretaria de Gestão e Finanças do Município diligenciará a liberação de alvarás de funcionamento, certidões e demais documentos às empresas e micro empresas individuais.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tauá, em 29 de março de 2021.

Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal de Tauá

5) DECRETO Nº 0329003/2021, de 29 de março de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar, no uso de suas atribuições legais e em consonância com as Leis Municipais de nº 1559, de 27 de maio de 2008 e nº 2167, de 17 de junho de 2015,

CONSIDERANDO que o FME – Fórum Municipal de Educação tem a prerrogativa de acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação –PME e o cumprimento de suas metas;

CONSIDERANDO que o FME – Fórum Municipal de Educação é instância permanente de negociação, cooperação e pactuação com o Estado do Ceará e com a União;

CONSIDERANDO que o FME – Fórum Municipal de Educação visa o fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e os demais entes federados na perspectiva de articulações interfederativas;

CONSIDERANDO, em especial, o disposto no § 3º do Art. 6º da Lei Municipal nº 2167, que instituiu o Plano Municipal de Educação – PME;

CONSIDERANDO que o processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME aponta para a necessidade do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas, com envolvimento das instâncias responsáveis e a devida mobilização social.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Fórum Municipal de Educação (FME) de Tauá-CE, de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar a política educacional no Município, por meio do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e da coordenação das Conferências Municipais de Educação, zelando pela implementação de suas deliberações e promovendo as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União.

Parágrafo único. O FME constitui-se em instância colegiada, vinculando-se à Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º. Compete ao FME:

I – realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas do PME;

II - convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar e zelar pela implementação de suas deliberações;

III - zelar para que as Conferências Municipais de Educação sejam realizadas de forma articulada com as previsões do PME;

IV - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas propostas no PME;

V - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet e em outros meios disponíveis;

VI - elaborar relatórios e outros documentos;

VII - elaborar seu Regimento Interno;

VIII - aprovar o Regimento Interno das conferências municipais;

VIII - planejar e organizar espaços para debates sobre a política de educação;

IX - acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;

X - praticar atos correlatos, necessários ao cumprimento de suas incumbências.

Parágrafo único. Além das incumbências indicadas por este artigo, o FME tem competência para praticar atos relativos e necessários ao acompanhamento da execução do Plano Nacional de Educação.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação terá a seguinte composição:

I - dois (2) representantes da Secretaria Municipal da Educação - SME;

II - um (1) representante da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN;

III - um (1) representante da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico - SEDETE;

IV - um (1) representante da Câmara Municipal de Tauá;

V - um (1) representante das entidades sindicais dos profissionais da educação;

VI - um (1) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

VII - um (1) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – CASC/FUNDEB;

VIII - um (1) representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;

IX - um (1) representante da 15ª Coordenadoria Regional de Educação – CREDE 15;

X – um (1) representante do Centro de Educação, Ciências e Tecnologias da Região do Inhamuns UECE – CECITEC;

XI – um (1) representante das Instituições de Ensino Técnico e Superior;

XII – um (1) representante das Instituições Públicas de Educação Básica;

XIII - um (1) representante das Instituições Privadas de Educação Básica;

XIV – um (1) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDCA;

XV - um (1) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Tauá - STTR;

XVI – um (1) representante do segmento empresarial de Tauá.

§ 1º Para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no FME, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 2º As representações referidas nos incisos I, II, III, IX, X e XV deste artigo serão indicadas pelos titulares dos respectivos órgãos.

§ 3º As representações referidas nos incisos VI, VII, VIII e XIV deste artigo serão eleitas pelos seus pares.

§ 4º A representação referida no inciso IV deste artigo será indicada pela Câmara Municipal de Tauá.

§ 5º A representação referida no inciso V deste artigo será indicada entre as entidades sindicais legalmente constituídas que representam os profissionais da educação de Tauá.

§ 6º As representações referidas nos incisos XI, XII e XIII deste artigo serão eleitas entre as instituições com atuação nas respectivas áreas, em processo articulado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 7º A representação referida no inciso XVI deste artigo será eleita entre as entidades classistas empresarias de Tauá legalmente constituídas.

Art. 4º. Após o processo de indicação ou eleição referido no Artigo 3º, os membros titulares e suplentes do FME serão nomeados por ato da Prefeitura Municipal.

Art. 5º. Os membros do FME poderão definir critérios, em seu Regimento Interno, para a participação de outros segmentos sociais nos trabalhos de monitoramento e avaliação do PME.

Art. 6º. A coordenação do Fórum será definida na forma disposta pelo seu Regimento Interno.

§ 1º Os membros do FME, nomeados com fundamento neste Decreto, têm a responsabilidade de elaborarem o seu Regimento Interno.

§ 2º Até a eleição da coordenação do FME, conforme o disposto do Artigo 6º deste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação se responsabilizará pela coordenação dos trabalhos do Fórum.

Art. 7º. O FME se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses, preferencialmente no segundo mês de cada semestre, e extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador, do Secretário de Educação ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º. Ao FME e às Conferências Municipais de Educação será disponibilizado o devido suporte técnico, administrativo e financeiro, para o regular funcionamento da instância.

Art. 9º. As Conferências Municipais de Educação ficam vinculadas à Secretaria de Educação e serão organizadas com ampla participação de representantes da comunidade escolar e da sociedade civil.

Art. 10. A participação do Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada, ficando autorizado o ressarcimento de despesas e/ou concessão de ajuda de custo, na forma e valores definidos na legislação municipal.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tauá-Ceará, 29 de março de 2021.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
Prefeita Municipal

6) DECRETO Nº 0329004/2021.

Dispõe sobre a cessão de servidor municipal ao Consórcio Público de Saúde da Microrregional de Tauá – CPSMT, na forma que indica.

A Prefeita Municipal de Tauá - Ceará, no uso de suas prerrogativas constitucionais e legais, em especial, o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 1.717, de 09.02.2010,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **CEDIDO**, o servidor municipal, **EDGLEUSSON COELHO NORONHA**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, na Secretaria de Saúde do Município de Tauá-Ceará, matrícula nº 118, para fins de exercício de emprego público em comissão de DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO do Consórcio Público de Saúde da Microrregional de Tauá – CPSMT, sem ônus para a origem.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, contudo, à data da sua assinatura.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, em 29 de março de 2021.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL

Secretaria de Gestão e Finanças
Comissão de Licitação

**1) AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 08.03.001/2021-GM**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ – GOVERNO MUNICIPAL. O Município de Tauá, por meio da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados da RETIFICAÇÃO do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 08.03.001/2021-GM**, cujo objeto é Contratação da prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos e serviços de engenharia, arquitetura e urbanismo, fiscalização de obras, consultoria e assessoria técnica, sob demanda, no âmbito da administração municipal de Tauá-Ce. Em virtude das retificações realizadas, a sessão será adiada para o dia 29 de abril de 2021, às 09h. O EDITAL retificado poderá ser adquirido no site: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>.

Wandbergue Paulino de Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação

**2) AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.03.001/2021-SME**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – AVISO DE LICITAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Tauá, por meio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados a abertura do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.03.001/2021-SME**, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa para prestação de serviços de produção, gravação, edição e transmissão simultânea de conteúdos escolares (videoaulas), através de canais criados em redes sociais digitais da Secretaria da Educação do Município de Tauá, para alunos da Educação Infantil, Ensino fundamental e Educação de Jovens e Adultos, matriculados na rede municipal de ensino, durante o período de distanciamento social necessário ao enfrentamento de emergência de saúde, decorrente da propagação do Coronavírus (COVID-19). **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 29 de março de 2021, às 17h30min; **FINAL DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 13 de abril de 2021, às 07h30min; **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 13 de abril de 2021, às 08h00min; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 13 de abril de 2021, às 08h30min. Todos os horários dizem respeito ao horário de Brasília. O edital completo poderá ser adquirido em: www.bbmnetlicitacoes.com.br e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>.

Tauá-CE, 24 de março de 2021.

Thobias Batista Martins
Pregoeiro

Secretaria de Educação**1) EDITAL Nº 08/2021/SME – CONVOCAÇÃO - DIRETOR ESCOLAR
(PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2019)**

Fica a candidata aprovada e classificada para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE ESCOLA, relacionada no **ANEXO I deste Edital**, em decorrência do Processo Simplificado para cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola e de Coordenador Pedagógico das Escolas Municipais, objeto do Processo Simplificado nº 002/2019, de 13.09.2019, com retificações e aditivos, homologado por ato datado em 03.12.2019, publicado no DOM-Eletrônico - Ano I - Edição 65 - de 03.12.2019, obedecida a ordem decrescente de classificação, **CONVOCA a comparecer no dia 05 de abril de 2021, nos horários de 08h às 12h e de 13h às 17h, junto à sede desta Secretaria, situada na Av. Moacir Pereira Gondim, nº. 132, bairro Planalto dos Colibris, Tauá-Ceará, a fim de tratar de apresentação de documentos para fins de nomeação e posse.**

1. Os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes documentos:

1.1 – Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento - fotocópia;

1.2 – Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral - fotocópia;

1.3 – Documento Oficial de Identidade (Carteira de Identidade – RG, Carteira Profissional, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Passaporte) - fotocópia;

1.4 - Certidões Negativas de Antecedentes Criminais (Justiças Estadual e Federal) - para efeito de comprovação de não ter sofrido condenação criminal com pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer condenação incompatível com o cargo para o qual foi aprovado(a);

1.5 – Atestado de aptidão Física e Mental para o exercício das atribuições do cargo, fornecido por médico especialista, nos termos previsto no art. 7º da Resolução do CFM nº 1.658/2002;

1.6 – Declaração de não ter sido demitido nos últimos 05 (cinco) anos do serviço público por intermédio de Processo Administrativo Disciplinar com a nota “a *bem do serviço público*” e declaração que não é sócio gerente/administrador de empresas que mantém vínculo com a Administração Pública Municipal – formulário próprio (ANEXO III);

1.7 – Declaração, mediante termo, de ter disponibilidade para acompanhamento noturno das turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA ou quaisquer atividades pedagógicas quando houver, conforme prevê o item 8.1 “h” combinado com o item 8.2 “d” do Edital do Processo Simplificado nº 002/2019, formulário próprio – (ANEXO IV);

1.8 – Comproverantes dos requisitos específicos previstos nos arts. 3º e 4º da Lei Municipal nº 2475/2019 e no Anexo II do Edital do Processo Simplificado nº 002/2019, para os cargos em comissão de DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR PEDAGÓGICO, através dos documentos a seguir especificados:

a) Diploma ou Certificado de formação superior em Pedagogia, em Licenciatura de formação de professores ou em outra licenciatura com pós-graduação na área da educação;

b) Certidão ou Declaração de ter no mínimo 02 (dois) anos de experiência no Magistério;

c) Ato Nomeação e Posse no Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Tauá;

d) Certidão de não ter sofrido penalidade administrativa disciplinar no triênio anterior à data da seleção (13.09.2019);

e) Comprovante de não ter contas de gestão escolar desaprovadas ou pendentes junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Secretaria de Educação do Estado do Ceará (SEDUC) e Secretaria Municipal de Educação (SME) – ou comprovante de apresentação de proposta de regularização de contas em cronograma superior a 10 (dez) meses, devidamente assinado pelo convocado e por profissional regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

2. As fotocópias dos documentos a serem apresentados deverão ser devidamente legíveis e estarem acompanhadas do original para fins de conferência ou mediante fotocópias legíveis autenticadas.

3. As declarações deverão ser originais.

4. Os formulários próprios com relação às declarações previstas neste Edital serão fornecidos aos convocados.

5. O candidato convocado, caso não queira ser admitido para o cargo de provimento em comissão constante nesta Convocação, poderá fazer opção de ir para o final da fila dos candidatos classificados, nos termos do item 8.13 do Edital do certame, conforme formulário (**ANEXO V**).

6. A convocação do candidato ao cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar constante do anexo I deste Edital, é decorrente da abertura de vaga para a Escola Josué Honório de Almeida, visto a necessidade administrativa e a ausência ou renúncia de servidores nos referidos cargos.

6.1- A vaga de Diretor Escolar em que refere o item 5, precisamente para a Escola Josué Honório de Almeida deverá ser preenchida pelo candidato aprovado em 5º lugar na ordem de classificação de Diretor do Território de Santa Tereza, no Processo Simplificado 002/2019, qual seja a Sra. **JEANE RODRIGUES DE AMORIM**, visto que os outros classificados já se encontram devidamente efetivados em cargo de direção em outra unidade escolar, observados os dispositivos legais do Edital de nº 002/2019 - SME.

Tauá-Ceará, 29 de março de 2021.

JOÃO ÁLCIMO VIANA LIMA
Secretário da Educação

ANEXO I – EDITAL Nº 08/2021/SME – CONVOCAÇÃO - DIRETOR ESCOLAR

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

DIRETOR DE ESCOLA

ESCOLA: JOSÉ HONÓRIO DE ALMEIDA	
ORDEM	NOME
1º	JEANE RODRIGES DE AMORIM

ANEXO II – EDITAL Nº 08/2021/SME – CONVOCAÇÃO - DIRETOR ESCOLAR

DECLARAÇÃO

Eu _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____, SSP/ _____ e CPF nº. _____, aprovado(a) para o exercício do cargo de provimento em comissão de _____ - na Escola _____, objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019, com retificações e aditivos:

1 - **DECLARO**, para fins de direito, que:

- () **NÃO TER** sido demitido(a) nos últimos 05(cinco) anos do serviço público por intermédio de Processo Administrativo Disciplinar com a nota “a bem do serviço público”;
- () **TER** sido demitido(a) nos últimos 05(cinco) anos do serviço público por intermédio de Processo Administrativo Disciplinar com a nota “a bem do serviço público”;

2 - **DECLARO**, ainda, para fins de direito, que:

- () **NÃO SOU** sócio(a) gerente/administrador(a) de empresas que mantém vínculo com a Administração Pública Municipal;
- () **SOU** sócio(a) gerente/administrador(a) de empresas que mantém vínculo com a Administração Pública Municipal – formulário próprio.

Tauá-Ce, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO III – EDITAL Nº 08/2021/SME – CONVOCAÇÃO - DIRETOR ESCOLAR

TERMO DE DISPONIBILIDADE DE TEMPO

Eu _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____, SSP/ _____ e CPF nº. _____, aprovado(a) para o exercício do cargo de provimento em comissão de _____ - na Escola _____, objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019, com **retificações e aditivos**, **DECLARO para fins do disposto no item 8.1, “h” combinado com o item 8.2 do Edital do Processo Simplificado nº 002/2019**, que:

() **TENHO DISPONIBILIDADE** para acompanhamento noturno das turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA ou quaisquer atividades pedagógicas quando houver.

() **NÃO TENHO DISPONIBILIDADE** para acompanhamento noturno das turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA ou quaisquer atividades pedagógicas quando houver.

Tauá-Ce, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO IV – EDITAL Nº 08/2021/SME – CONVOCAÇÃO - DIRETOR ESCOLAR

RECLASSIFICAÇÃO (OPÇÃO)

_____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ - SSP _____, CPF nº _____, convocado(a) através do Edital Nº 08/2021 – SME/TAUÁ – CONVOCAÇÃO – DIRETOR ESCOLAR, de 29.03.2021, para tratar do processo para fins de contratação temporária, no cargo de _____, aprovado(a) na _____ colocação, para a Escola _____, venho, nos termos do item “8.13.” do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019, de 13.09.2019, **optar pela minha reclassificação para o final da fila.**

Nestes termos,

Pede deferimento,

Tauá-Ce., _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Requerente

Secretaria de Saúde**1) AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 24.03.001/2021- FMS**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ – O Fundo Municipal de Saúde, localizado na Av. Odilon Aguiar, 77, Centro, Tauá/CE, torna público, o edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 24.03.001/2021- FMS, **Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de ultrassonografias, exames laboratoriais e serviços de fisioterapia, destinados a atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde do município de Tauá**, o qual se encontra, na íntegra, à disposição de todos os interessados, no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público, das 08:00 horas às 11:00 horas e no sítio <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>. A Secretaria de Saúde, receberá no período de **29 de março a 31 de dezembro de 2021**, no horário de expediente ao público, das 08:00 às 11:00 horas, as referidas **PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

Fábio Henrique de Macena

Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social**1) AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 23.03.001/2021-SADS**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ – A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, localizada na Rua Domingas Gomes, Nº 174 - Bairro José Ósmio – Tauá – CE, torna público, o edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 23.03.001/2021-SADS, **Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços, destinados a atender as demandas da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Tauá-Ce**, o qual se encontra, na íntegra, à disposição de todos os interessados, no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público, das 08h00 às 14h00 e no sítio eletrônico <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>. A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, receberá no período de **29 de março a 19 de abril de 2021**, no horário de expediente ao público, das 08h00 às 14h00 horas, as referidas **PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

Adriano Lima Marinho

Ordenador de Despesas da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social